

LEI Nº 1.465, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS A PRESTAR, RECEBER E COMPARTILHAR APOIO, BENS, SERVIÇOS, ESTRUTURAS E RECURSOS OPERACIONAIS COM OUTROS MUNICÍPIOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PERTENCENTES A AMUVI, EM SITUAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, ESPECIALMENTE NAS HIPÓTESES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE, EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, CRISES HUMANITÁRIAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Está o Poder Executivo do Município de Lidianópolis autorizado a prestar, receber, compartilhar, disponibilizar ou viabilizar apoio material, operacional, técnico, logístico, administrativo e institucional com outros municípios, consórcios públicos, órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, pertencentes a AMUVI, sempre que presente interesse público relevante.

§1º O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às hipóteses de situação de emergência, estado de calamidade pública, desastres naturais, eventos climáticos extremos, crises humanitárias, interrupção de serviços essenciais, ações de proteção e defesa civil, assistência social, saúde pública, segurança alimentar, mobilidade emergencial e demais situações excepcionais que reclamem atuação cooperativa do Poder Público.

§2º A cooperação de que trata essa Lei poderá ocorrer tanto na condição de Município prestador quanto de Município beneficiário do apoio.

Art. 2º A atuação autorizada por esta Lei poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

- I** – cessão, compartilhamento, empréstimo permissão de uso, comodato ou disponibilização temporária de bens móveis, equipamentos, veículos, máquinas, materiais, insumos e estruturas;
- II** – execução ou apoio a serviços, obras, atividades operacionais e ações emergenciais;
- III** – disponibilização de servidores, equipes técnicas, agentes públicos, colaboradores, brigadistas, voluntários organizados e apoio especializado, observado o regime jurídico aplicável;
- IV** – transporte, recebimento, armazenamento, triagem, distribuição e destinação de bens, doativos, suprimentos e ajuda humanitária;
- V** – cooperação técnica, administrativa, institucional, tecnológica e logística;



VI – uso compartilhado de espaços, instalações, estruturas, sistemas centrais operacionais e bases de apoio;

VII – outras medidas administrativas necessárias à atuação cooperativa de interesse público.

Art. 3º A cooperação prevista nesta Lei poderá ser formalizada por convênio, termo de cooperação, acordo, ajuste, protocolo de intenções, termo de cessão, comodato, instrumento congênere ou outro meio formal idôneo, admitida a formalização em situações urgentes, com posterior ratificação administrativa.

Art. 4º A prestação, o recebimento ou o compartilhamento de apoio dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observados o interesse público, a viabilidade administrativa e a preservação da continuidade dos serviços municipais essenciais.

Art. 5º Os bens, estruturas e recursos disponibilizados com fundamento nesta Lei permanecerão sujeitos ao controle, fiscalização e disciplina administrativa do Município, na forma do instrumento de formalização adotado e da legislação aplicável.

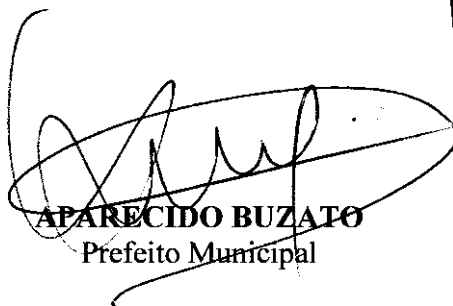
Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer contrapartidas, responsabilidades operacionais, obrigações de guarda, manutenção, conservação, restituição, prestação de informações e demais condições necessárias à execução da cooperação autorizada por esta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não afasta a observância das normas gerais de direito financeiro, orçamentário, patrimonial, administrativo, de trânsito, controle interno e demais regras aplicáveis a cada espécie de ajuste, cessão, transferência, compartilhamento ou cooperação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para disciplinar procedimentos, fluxos internos, competências, critérios operacionais, mecanismos de controle, formalização dos instrumentos, fiscalização, transparência e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON SPINASSI
LIDIANÓPOLIS, 25 DE AGOSTO DE 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

